



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

LEI MUNICIPAL Nº 511/93, DE 14 DE JUNHO DE 1.993.

"Isenta funcionários públicos municipais
das taxas de iluminação pública e
IPTU e de outras providências"

JUREIR MARTINEZ MARQUES, Presidente da Câmara Municipal
de Antonio João, usa de suas atribuições legais, conferidas no artigo
30, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

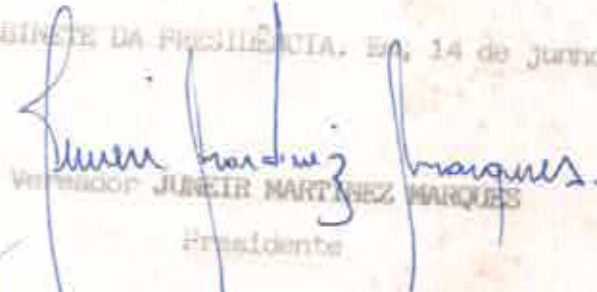
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal
de Antonio João, conceder isenção dos impostos municipais de iluminação
e IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, a seus funcionários e servi-
ços a partir do presente exercício.

Art. 2º - O presente benefício será restrito unicamente
a propriedades residenciais dos funcionários.

Art. 3º - O funcionário que possuir mais de uma residência
no município, terá a oportunidade de escolher entre essas o imóvel a ser
beneficiado pela lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições contrárias.

CABINETE DA PRESIDÊNCIA, Em 14 de junho de 1.993.


Vereador JUREIR MARTINEZ MARQUES
Presidente